



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023
altinopolis.sp.gov.br

*Termo de Fomento celebrado entre o
MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE
ALTINÓPOLIS – APAE.*

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Roberto Ferracin Marques, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº 19.374.004-7 SSP/SP e do CPF nº 141.011.718-90, residente e domiciliado na Rua Vereador Moacyr Cabette nº 540 – Bairro Vila Toscana CEP: 14.350-000, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.815.421/0001-01, com sede na Avenida da Apae nº 550, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pelo Sr. Fábio Soares Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 354.095.208-07, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 1239 – Bairro Jardim Esplanada CEP: 14.350-000, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a **ENTIDADE** no importe total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que visa o custeio de despesas utilizadas com combustível no transporte escolar para alunos Portadores de Necessidades Excepcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

- I - Efetuar o cumprimento do Plano de Trabalho repassado à ENTIDADE para custeio do objeto deste Termo de Fomento, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 11 (onze) parcelas, através do depósito bancário na conta corrente nº 25.107-0, agência 1422-2, Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;
- III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144, CEP 14350-000
Altinópolis, SP
Telefone: (16) 3665.9500

III - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações, e colaborar com os órgãos

fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;

XI - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIII - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituído ou incluso;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Altinópolis - SP
telefone: (16) 3665.9500

- Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar

claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Sra. Rosana Aparecida Custódio Fajardo, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000,
Altinópolis - SP, telefone: (16) 3663.9500
em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de
31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto
Municipal nº 64, de 02 de junho de 2022, realizará o monitoramento e avaliação da
presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária 07.01.00.3.3.50.43.00 08 242 7002 2080 01 510000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento.

As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos alunos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou taxas de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos,



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
em como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa
telefone: (16) 3665.9500
Contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes
para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Altinópolis - SP
Telefone: (16) 3665-9500

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do montante do convênio, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 23 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

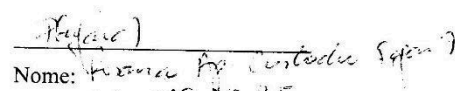
José Roberto Ferracin Marques


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECCIONAIS DE ALTINÓPOLIS

Fábio Soares Magalhães

Testemunhas:


Nome: Ruyton Carlos de Souza
CPF: 288.875.648-60


Nome: Luciano de Castro
CPF: 030.215.228-85



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO 02/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE VERBA PARA COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ALTINÓPOLIS/SP, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Roberto Ferracin Marques

Cargo: Prefeito

CPF: 141.011.718-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fábio Soares Magalhães

Cargo: Presidente

CPF: 354.095.208-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Roberto Ferracin Marques

Cargo: Prefeito

CPF: 141.011.718-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Fábio Soares Magalhães

Cargo: Presidente

CPF: 354.095.208-07

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP: 14361-010

Telefone: (13) 3323.3331

E-mail: atendimento@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.210, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis - APAE”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis – APAE, objetivando o custeio de combustível utilizado pelo transporte escolar daquela entidade durante o ano vigente.

Artigo 2º. Caberá ao Município, durante o período de 01/02/2023 a 31/12/2023, efetuar o repasse à APAE no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 11 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho anexado.

Artigo 3º. A APAE deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionadas aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, sob a dotação orçamentária 07.01.00 3.3.50.43.00 08 242 7002 2080 01 510000, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Altinópolis

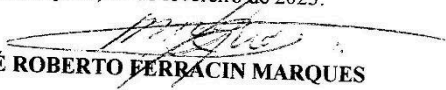
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (13) 3331-9300

E-mail: gabinete@prefeitura.altinopolis.sp.gov.br

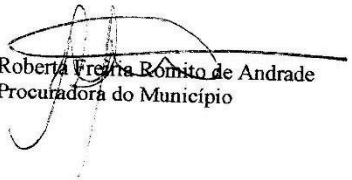
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freixa Romito de Andrade
Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano VII | Edição nº 1231B | Página 1 de 1 | Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO
Convênios
Extratos

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS APAE.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), que visa concessão de recurso para pagamento de profissionais especializados da instituição, conforme plano de trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária 07.01.00 3.3.50.43.00 08 242 7002 2080 01 510000.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2023.

José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

Fábio Soares Magalhães - APAE

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS - APAE.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que visa o custeio de despesas utilizadas com combustível no transporte escolar para alunos Portadores de Necessidades, onerando a seguinte rubrica orçamentária 07.01.00.3.3.50.43.00 08 242 7002 2080 01 510000.

DA VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2023.

José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

Fábio Soares Magalhães - APAE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br